

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 14

Poder Executivo

Recife, 20 de janeiro de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO OBJETO

Seleção de propostas de projetos para celebração de Termo de Colaboração com Instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria técnica de planejamento e gestão de projetos pedagógicos em ambiente presencial e digital para os alunos da Rede Municipal de Ensino, associado a formação dos professores na realização de projetos pedagógicos em ambiente on line e presencial, visando o atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca/PE

INSTITUIÇÃO CLASSIFICADA PARA O LOTE 01:

AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS, CNPJ Nº 07.575.730/0001-60

INSTITUIÇÃO CLASSIFICADA PARA O LOTE 02:

INSTITUTO ÂNCORA DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 35.921.622/0001-37

INSTITUIÇÃO DESCLASSIFICADA:

INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, CNPJ Nº 25.202.951/0001-74.

FICA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS A AVALIAÇÃO DO RECURSO NO SITE:

<https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br>.

Ipojuca, 19 de janeiro de 2024. FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM BRITO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 14

Poder Executivo

Recife, 20 de janeiro de 202



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=47KB91PYF2-VY0Z9OZG3I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

47KB91PYF2-VY0Z9OZG3I-P2TH9ZW2VI





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório Análise de Recurso Administrativo

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

À Autoridade competente.

I – DO PROCEDIMENTO

1. Trata-se da Chamada Pública nº 002/2023 que tem por objeto a seleção de propostas de projetos para celebração de Termo de Colaboração com Instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria técnica de planejamento e gestão de projetos pedagógicos em ambiente presencial e digital para os alunos da Rede Municipal de Ensino, associado a formação dos professores na realização de projetos pedagógicos em ambiente on line e presencial, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca/PE.
2. A sessão Pública para abertura dos envelopes foi realizada no dia 21 de dezembro de 2023, com a presença dos membros da Comissão nomeados através das Portarias nº 079 e 083/2023: Sara Cavalcanti Fernandes – CPF nº 488.789.604-20 e Ana Cleide da Silva – CPF nº 289.779.578-69, além dos representantes das Instituições: *Instituto Educacional Menino Jesus* Sr. Albe Henrique Alves de Freitas CPF nº 891.522.714-04, Sr. Ayron Edson da Costa Santos CPF nº 053.804.784-41 e Sra. Juliana Caroline da Silva Nascimento CPF nº 1156.310.234-01 e da Agencia Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios, Sr. Antônio Camilo Silva Caze, CPF nº 922.007.964-04.
3. Os membros da Comissão nomeados através das Portarias nº 079 e 083/2023, reuniram-se no dia 28/12/2023 e publicou seus atos no Diário oficial do Estado de Pernambuco do dia 30/12/2023 no site <https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br> no dia 02/01/2024, tendo também sido encaminhada aos interessados, na mesma data por e-mail.
4. Foi interposto Recurso Administrativo no dia 04/01/2024, pela instituição **INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS - IEMJE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.202.951/0001-74, já devidamente qualificada na Chamada Pública supramencionada, solicitando reconsideração da avaliação como a desclassificada, proferida na Chamada Pública nº 002/2023.



I – DA TEMPESTIVIDADE E FORMA

A peça recursal foi devidamente encaminhada nas formas e prazos determinados no item 6.5 do edital.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito, conforme razões abaixo aduzidas.

II – DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

A Recorrente apresenta os seguintes argumentos para análise e reconsideração da avaliação:

1. **Da proposta única:**
 - a) Segundo alega a Recorrente, o edital não veda a apresentação da proposta única para os dois Lotes.
2. **Da não apresentação de como se desenvolvera as ações indicadas no Termo de Referência:**
 - a) Segundo alega a Recorrente, o Termo de Referência não aprofunda como deve ser implementado as ações e que o seu plano de trabalho nos itens 04 e 05 atendem os tópicos do Termo de referência.
3. **Da não previsão do atendimento aos alunos das Fases III e IV da Educação de Jovens e Adultos – EJA:**
 - a) Segundo alega a Recorrente, as fases III e IV da EJA fazem parte dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) ano e que o plano de trabalho apresentado pelo IEMJE descreve o termo Anos Finais.
4. **Da supervalorização de Combate a Evasão Escolar:**
 - a) Segundo alega a Recorrente a evasão escolar não foi supervalorizada e sim mencionada como um dos desafios enfrentados.
5. **Dos insumos (bens e serviços) orçados são compatíveis com a metodologia proposta:**
 - a) Segundo alega a Recorrente a planilha orçamentária apresentada segue os modelos do plano de referência apresentado no edital e como o edital não excluiu a possibilidade de proposta única para os dois lotes, devendo a comissão desenvolver análise geral acerca dos recursos apresentados.

Desta forma, pelo exposto acima, requer a requerente que:

- 1) Não seja atribuído a valorização “zero! A respeito das informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que



aferrirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas tendo em vista que o plano de trabalho cumpriu diversos requisitos expostos no Termo de Referência anexo do edital.

- 2) Seja revista a pontuação “cinco” a respeito de todos os insumos (bens e serviços) orçados são compatíveis com as metodologias propostas em especificações e quantidade, ressalta-se que o edital não impossibilitou a apresentação de proposta única para os dois lotes e se não houve proibição taxativa deve a comissão de avaliação, avaliar a proposta e seus parâmetros. E quanto a planilha financeira deve a referida comissão criar mecanismos para averiguar se os valores descritos estão de acordo com os praticados no mercado.

Narrados os argumentos e fundamentos do pleito da Recorrente, tudo conforme razões recursais em apenso, passamos a apresentar a avaliação da Comissão os membros da Comissão nomeados através das Portarias nº 079 e 083/2023.

III – DA ANÁLISE DA COMISSÃO

A comissão julga que a proposta única para os dois lotes, descritos no Termo de Referência, parte integrante do edital, deixa de apresentar as especificidade de cada lote, destacando inclusive que o edital prevê recursos distintos para cada lote, tendo em vista que os serviços a serem prestado para o desenvolvimento de cada lote são diferentes, por exemplo a contratação de pessoal está prevista apenas no Lote 01, que prevê a contratação toda a equipe técnica e pedagógica que irá atuar na implementação do Projeto de Nivelamento para atendimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) estudantes do 1º aos 5º ano do Ensino Fundamental e Fases III e IV da Educação de Jovens e Adultos, já o lote 02 não prevê contratação de pessoal para o desenvolvimento das ações diretamente com os alunos, entre outras especificidades.

Reafirma a Comissão que no plano de trabalho apresentado pela recorrente não há descrição da carga horária das ações, como descrito no Termo de Referência, anexo do Edital, principalmente no que se refere ao lote 02: *Programa de Formação Inicial e Continuada de professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, tendo como tema “Projetos Pedagógicos de Recomposição de Aprendizagens”, o qual deverá ser oferecido na modalidade online e presencial com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas; e, Projetos pedagógicos voltados para atendimento de 1.575 (um mil quinhentos e setenta e cinco) estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na modalidade presencial, abrangendo as áreas do conhecimento de Matemática e Língua Portuguesa no currículo do Ensino Fundamental com carga horária de 640 horas.*

As metas e os resultados esperados não evidenciam as ações previstas para cada lote. No cronograma de execução, não há detalhamento por lote, tornando impossível analisar a proposta (meta, etapa ou fase), uma vez que, os lotes apresentam especificidades.



A proposta apresentada pela Instituto Educacional Menino Jesus não tem previsão do atendimento aos Estudantes das Fases III e IV da Educação de Jovens e Adultos, ressaltamos que de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96 em seu Art. 37, da seção V que versa sobre a Educação de Jovens e Adultos diz que: “a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”. Ou seja, **não expressa que a EJA seja uma modalidade dos anos finais ou de qualquer outra etapa de ensino.** A lei supracitada ainda determina outras diretrizes, das quais destacamos as dos parágrafos: § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si; § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Cabe salientar que o Município do Ipojuca, alinhado com a LDBEN 9394/96, entende que a EJA é uma modalidade de ensino e tem características próprias. Assim sendo, a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos desse município tem organização própria publicizada em Documento Oficial, reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação, que são as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais da Educação de Jovens e Adultos (<https://sei.augeeducacional.com.br/pagina/diretrizespedagogicaseoperacionaisdaeducacaojovenseadultosdomunicipiodoipojuca>). Dessa forma, **reafirmamos que a EJA não tem seu atendimento estruturado como modalidade de anos finais** e sim como modalidade de ensino com características próprias, como ressalta a recorrente.

Sendo assim, reafirmamos que na proposta apresentada pela recorrente não há previsão do atendimento aos estudantes das fases III e IV da Educação de Jovens e Adultos.

Consideramos ainda que os objetivos do Plano de Trabalho apresentam as expectativas de aprendizagem dos estudantes **dos anos iniciais** em uma perspectiva de alfabetização e letramento e dos conhecimentos matemáticos, porém, não foi verificada metas para o desenvolvimento dessas aprendizagens.

Quanto aos insumos destacamos que o plano de trabalho apresentado pelo IEMJE apresentou o detalhamento da aplicação dos recursos, mas não apresentou a memória de cálculo do projeto, conforme anexo 3 DO EDITAL, ONDE DEVERIA ESTAR ESPECIFICADOS todos os custos do projeto, descrevendo suas quantidades, unidade de medida, valores unitários e totais, inclusive custos com Tributos, taxa, plataforma, entre outros, sendo assim decide a comissão manter a pontuação dada ao IEMJE, tendo sido considerado o atendimento parcial ao item avaliativo.



IV – CONCLUSÃO

Esta Comissão de Avaliação, responsável pela condução da Análise das Propostas apresentada para o Chamamento Público nº 002/2023 com base a legislação em vigor de que estabelece o regime jurídico para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público, Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando que a intenção da Chamada Pública é a escolha da melhor proposta para o desenvolvimento de ações de interesse público, que no caso deste edital, refere-se ao interesse da administração de zelar pela aprendizagem dos nossos alunos com a continuidade do Projeto nivelar que objetiva ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes com rendimento escolar insatisfatório; propiciando ainda a recuperação e aprimoramento de habilidades e competências básicas para o domínio dos conhecimentos em Língua Portuguesa e Matemática.

Considerando o acima descrito e o já mencionado na ata da Reunião dos membros da Comissão nomeados através das Portarias nº 079 e 083/2023, para proceder à análise dos Planos de Trabalhos apresentados à Chamada Pública nº 002/2023 realizada no dia 28/12/2023 e publicada no site <https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br> no dia 02/01/2024, tendo também sido encaminhada aos interessados na mesma data por e-mail.

Desta feita, superados quesitos apresentados na peça recursal interposta, a Comissão de Avaliação, responsável pela condução da Análise das Propostas apresentada para o Chamada Pública nº 002/2023, decidiu **manter o julgamento que julgou DESCLASSIFICADA a Instituição: INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, e manter a atribuição da Nota “cinco” para o quesito “C” dos itens de julgamento, negando provimento ao pleito da Recorrente.**

Decide ainda esta Comissão a subida dos autos, contendo o presente relatório, cópia do recurso interposto pela Recorrente para apreciação e pronunciamento da Autoridade Competente quanto ao pleito recursal.

Ipojuca/PE, 17 de janeiro de 2024.

Sara Cavalcanti Fernandes – CPF nº 488.789.604-20 *Sara Cavalcanti*

Ana Cleide da Silva – CPF nº 289.779.578-69 *Ana Cleide da Silva*

Júlio César Rufino de Freitas – CPF nº 073.140.064-31 *Júlio César Rufino de Freitas*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 056/2024 – GAB/SEDUC

Ipojuca/PE, 18 de janeiro de 2024

Assunto: Quanto ao recurso interposto pela instituição **INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS - IEMJE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.202.951/0001-74, referente a Chamada Pública nº 002/2023

Prezada Senhora:

Considerando o recebimento do relatório emitido por esta Comissão nomeada através das Portarias nº 079/2023 e nº 083/2023, para proceder a análise das propostas e projetos da Chamada Pública nº 002/2023, referente ao recurso administrativo interposto instituição **INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS - IEMJE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.202.951/0001-74.

Considerando que o relatório emitido pela Comissão decide **manter o julgamento que julgou DESCLASSIFICADA a Instituição: INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, e manter a atribuição da Nota “cinco” para o quesito “C” dos itens de julgamento.**

Considerando que esta Secretaria tomou conhecimento e **ACATA** todos os atos da Comissão nomeada através das Portarias nº 079/2023 e nº 083/2023, referente ao recurso administrativo interposto pela instituição acima citada.

Diante do exposto solicitamos dessa Comissão o prosseguimento da Chamada Pública nº 002/2023.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DEBRITO
Secretário Municipal de Educação

Ilmo Sra.

Sara Cavalcanti Fernandes

Presidente da Comissão Nomeada Através das Portarias nº 079/2023 e nº 083/2023

